LEI Nº 430 DE 01 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS EXISTENTES IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos Débitos com Impostos Predial Territorial Urbano (IPTU) anteriores a 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - Os débitos com imposto Predial Territorial Urbano – IPTU– relacionados nas regiões fiscais urbanas correspondente ao exercicio de 1.997 e 1.998 deverá ser quitado da seguinte forma:

I – Calcule-se o total do Débito referente ao exercício de 1.997 e 1.998 correspondente a qualquer região fiscal com a tabela para 1.999 sem correção do montante e concede um desconto de 50% (cinquenta por cento).

II – Aplica-se o mesmo calculo para os débitos com a área branca (chácaras).

Art. 3º - A isenção concedida ao contribuinte, de acordo com os artigos anteriores da presente Lei, somente a aquele que regularizar o seu débito no exercicio de 1.999, observando-se as normas estipuladas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT,01 de julho de 1.999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal